



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP N° 1589 de 14/07/1997
[Signature]

LEI N° 1.627

Data: 14 de julho de 1997.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a parcelar o ISSQN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, a conceder descontos e a parcelar o recebimento do ISSQN - **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, dos contribuintes inadimplentes, da seguinte forma:

- a) (30% trinta por cento) de desconto sobre o total apurado, incluindo-se a multa e a correção monetária, para pagamento à vista;
- b) 20% (vinte por cento) de desconto sobre o total apurado, incluindo-se a multa e a correção monetária, para pagamento em até três parcelas mensais iguais e sucessivas, a primeira no ato do parcelamento;
- c) 10% (dez por cento) de desconto sobre o total apurado, incluindo-se a multa e a correção monetária, para pagamento em até seis parcelas mensais iguais e sucessivas, a primeira no ato do parcelamento;
- d) Valor integral para pagamento a partir de sete até doze parcelas mensais iguais e sucessivas, a primeira no ato do parcelamento, corrigidas pela U.F.M. - Unidade Fiscal do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a estender o prazo máximo previsto nesta Lei, em até vinte e quatro meses, corrigidas pela U.F.M. - Unidade



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Fiscal do Município, para os casos de comprovada dificuldade do contribuinte, devidamente justificada, observando o interesse social e dos cofres públicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de julho de 1997.

Alceni Guerra

PREFEITO MUNICIPAL